



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**Ata de Registro de Preços nº 046 /2011**

**Processo Licitatório nº 130/2011**  
**Pregão Presencial RP nº 074/2011**  
**vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, registram-se os preços das seguintes empresas: **CENTRO DIAGNOSTICO ULTRASON DE MEDICINA INTERNA GINECOLOGICA E OBSTETRICIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.727.038/0003-03, sediada à Rua Padre Pedro Pinto, nº 457, Bairro: Venda Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.515-000, neste ato representado por Marcus Paulo Grosso Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.733.876-53 e RG nº M-5.679.353 SSP/MG, **CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.785.345/0001-48, sediada à Rua Padre Pinto, nº 21, Bairro: Venda Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.515-000, neste ato representado por Eduardo Henrique Godoy de Abreu, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.518.526-53 e RG nº M-4.246 SSP/MG e/ou Mônica Kelly Martins, inscrita no CPF/MF sob o nº 855.253.326-04 e RG nº M-3.650.318 SSP/MG, **CLINICA RADIOLOGICA DR. DAVI REZENDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.234.795/0001-00, sediada à Av. Bernardo Monteiro, nº 1311, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-281, neste ato representado por Adriana Maria Lamego Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.862.946-04 e RG nº M- 3.511.772 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido na Lei 10.520 de 17/07/2011, no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO, ENDOSCOPIA, COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIOPSIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DE MEDICINA NUCLEAR. (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Serviços.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de Serviços.

**DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 6ª.** As condições para a prestação dos serviços são as abaixo relacionadas:

- a) A Ordem de Serviços, será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços.
- b) O prestador deverá manter uma escala de atendimento mensal, disponibilizá-la à Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias;
- c) O usuário deverá entregar na Regulação a requisição do exame feita por médico especialista da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato;
- d) Os pedidos de exame deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Serviço Regulação da SEMSA, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.
  - d.1) É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada, e comparecer ao exame na data marcada.
- e) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Contratada com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;
  - e.1) O atendimento deverá ser feito em horário comercial.
- f) Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de uma semana, contado da data de realização do exame.
- g) À critério da Contratada poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

3

dos exames solicitados pela contratada não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias.

h) O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da contratada.

i) Em caso de requisição para coleta de material para análise: A empresa se responsabilizará pelo acondicionamento do material em meio ideal para que não haja perda da qualidade do mesmo para análise futura ou, em caso de acordo entre as partes, a Contratada poderá encaminhar à SEMSA de Lagoa Santa os frascos colhidos semanalmente para que o Serviço de Regulação possa entregá-los ao laboratório próprio para análise.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada Serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

4

0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

**DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290, Santos Dumont – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

**DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES**

**Cláusula 18ª.** O valor estimado anual para a prestação dos serviços da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 405.360,00 ( Quatrocentos e cinco mil trezentos e sessenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) A dotação orçamentária que dará suporte às despesas da Ata de Registro de Preços será:

Ficha	Dotação
315	02.07.01.10.302.0016.2138.3.3.90.39.00

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- c) O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.



5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

- d) Até o último dia útil de cada mês, serão apresentadas ao Serviço de Regulação da SEMSA, as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período: em ordem alfabética, por paciente e por tipo de exame.
- e) A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão;
- f) A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;
- g) Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.
- h) Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.

**DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS(S)**

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

- a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- b) A Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento, com exceção dos casos de urgência solicitados pelos médicos requisitantes.
- c) Os serviços devem ser prestados no município de Lagoa Santa ou em um raio de até 45 Km (quarenta e cinco quilômetros) a partir do Centro de Lagoa Santa.
- d) Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios, devido à situação econômica precária. A distância estipulada abrange municípios vizinhos até as proximidades da região hospitalar de Belo Horizonte, local onde a maioria dos usuários do SUS já tem familiaridade.
- e) A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos/serviços entregues/prestados, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da empresa.

**Cláusula 20ª.** Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**Cláusula 21ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

- a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias/serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

**Cláusula 22ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 23ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **22/12/2011** a **21/12/2012**, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 14 e §§ 15 e 16 do art. 9º, do Decreto Municipal nº 907 de 06/02/2009.

**Cláusula 24ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula 25ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- e) A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresas(s) contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.
- f) Poderá haver visita técnica às instalações pela auditoria do município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

7

- g) Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno da contratada, naquilo que não colida com o Contrato.
- h) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- i) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 26ª.** São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento, bem como responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado.
- d) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- e) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- f) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- g) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- h) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

8

- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- k) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- l) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- m) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- n) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- o) Os empregados da(s) empresa(s) contratada(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- p) O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.
- q) O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.
- r) A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.
- s) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária
- t) As contratadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.





9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

u) A contratada deverá manter os valores unitários pelo período da presente licitação, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo em comum acordo entre as partes, sem que haja alterações monetárias, mantendo-se o valor da licitação.

**DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

**Cláusula 27ª.** São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**Cláusula 28ª.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 29ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 30ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;



- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 31ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

**Cláusula 32ª.** A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Cláusula 33ª.** São disposições gerais e informações desta Ata de Registro de Preços:

- a) A quantidade estimada anuais para à realização dos exames de **DIAGNÓSTICO, ENDOSCOPIA, COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e de MEDICINA NUCLEAR** é de 4.032 (quatro mil e trinta e dois).
- b) A quantidade acima descrita é baseada numa programação anual, que se reflete na demanda das solicitações das unidades de saúde que serão agendadas após regulação na secretaria de saúde do município.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.
- d) O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.
- e) Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser re-adequado, se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

#### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 36ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 37ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 74/2011**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 38ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

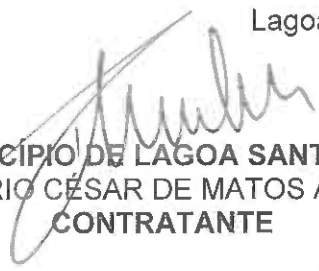
**Cláusula 39ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 40ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 41ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 074/2011**, Processo Licitatório nº 130/2011, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.


Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2011.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**


**CONTRATADAS:**


  
**CENTRO DIAGNOSTICO ULT DE MED. INT. G. OBSTETRICIA LTDA**  
**MARCUS PAULO GROSSO SILVA**

  
**CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA**  
**EDUARDO HENRIQUE GODOY DE ABREU e/ou MÔNICA KELLY MARTINS**

  
**CLINICA RADIOLOGICA DR. DAVI REZENDE LTDA**  
**ADRIANA MARIA LAMEGO REZENDE**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 039.013.696-26

  
CPF: 068.339.126-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

13

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 046/2011, celebrada entre o Município e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 074/2011.

Empresa: Centro Diagnostico Ultrasson de Medicina Interna Ginecologia e Obstetricia Ltda. CNPJ: 38.727.038/0003-03					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	36	UN	PRESTACAO DE SERVICO ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 99,00	R\$ 3.564,00
21	600	UN	PRESTACAO DE SERVICO ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (com pesquisa de H.Pilory e Biopsias de Esôfago, Estômago e Duodeno) - com sedação/sem anestesia	R\$ 94,00	R\$ 56.400,00
<b>Valor total: R\$ 59.964,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais)</b>					

Empresa: Centro de Imagens Martins e Godoy Ltda. CNPJ: 42.785.345/0001-48					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
14	12	UN	PRESTACAO DE SERVICO ECODOPPLER COLORIDO (INFANTIL - até 12 anos)	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
15	96	UN	PRESTACAO DE SERVICO TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 111,00	R\$ 10.656,00
20	72	UN	PRESTACAO DE SERVICO COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$673,00	R\$ 48.456,00
22	144	UN	PRESTACAO DE SERVICO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA C/ CONTRASTE (todas as áreas)	R\$ 548,00	R\$ 78.912,00
23	144	UN	PRESTACAO DE SERVICO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA S/ CONTRASTE (todas as áreas)	R\$ 448,00	R\$ 64.512,00
24	24	UN	PRESTACAO DE SERVICO CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
25	24	UN	PRESTACAO DE SERVICO CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA E RENOGRAMA	R\$ 210,00	R\$ 5.040,00
26	24	UN	PRESTACAO DE SERVICO CINTILOGRAFIA DE OSSOS c/ FLUXO SANGUÍNEO (Corpo inteiro)	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
27	48	UN	PRESTACAO DE SERVICO CINTILOGRAFIA MIOCÁRDICA	R\$ 935,00	R\$ 44.880,00
31	24	UN	PRESTACAO DE SERVICO CINTILOGRAFIA DE OSSOS s/ FLUXO SANGUÍNEO (Corpo inteiro)	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
<b>Valor total: R\$ 269.832,00 (Duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais)</b>					

Empresa: Clinica Radiológica DR. Davi Rezende Ltda. CNPJ: 20.234.795/0001-00					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	48	UN	PRESTACAO DE SERVICO ENEMA OPACO	R\$ 99,00	R\$ 4.752,00
02	24	UN	PRESTACAO DE SERVICO REED (ESTÔMAGO, ESÔFAGO E DUODENO)	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
03	12	UN	PRESTACAO DE SERVICO	R\$ 80,00	R\$ 960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

			HISTEROSALPINGOGRAFIA		
04	48	UN	PRESTACAO DE SERVICO URETROCISTOGRAFIA MICSIONAL	R\$ 83,00	R\$ 3.984,00
05	48	UN	PRESTACAO DE SERVICO URETROCISTOGRAFIA RETROGADA	R\$ 84,00	R\$ 4.032,00
06	72	UN	PRESTACAO DE SERVICO UROGRAFIA EXCRETORA	R\$ 125,00	R\$ 9.000,00
07	60	UN	PRESTACAO DE SERVICO DUPLEX SCAN ARTERIAL (por membro)	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
08	36	UN	PRESTACAO DE SERVICO DUPLEX SCAN DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 118,00	R\$ 4.248,00
09	360	UN	PRESTACAO DE SERVICO DUPLEX SCAN VENOSO MMII E MMSS (por membro)	R\$ 73,00	R\$ 26.280,00
28	24	UN	PRESTACAO DE SERVICO PAAF MAMA - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA - MAMA	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
29	24	UN	PRESTACAO DE SERVICO PAAF TIREÓIDE - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA - TIREÓIDE (cada lado)	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
30	72	UN	PRESTACAO DE SERVICO ULTRA SOM TRANSRETAL C/ BIOPSIA (12 fragmentos - só coleta, sem análise)	R\$ 159,00	R\$ 11.448,00

Valor total: R\$ 75.564,00 (Setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais)

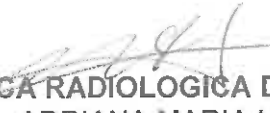
Valor total geral: R\$ 405.360,00 (Quatrocentos e cinco mil trezentos e sessenta reais)

Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2011.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE


  
CENTRO DIAGNOSTICO ULT DE MED. INT. G. OBSTETRÍCIA LTDA  
MARCUS PAULO GROSSO SILVA  
CONTRATADA

  
CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY LTDA  
EDUARDO HENRIQUE GODOY DE ABREU e/ou MÔNICA KELLY MARTINS  
CONTRATADA

  
CLÍNICA RADIOLOGICA DR. DAVI REZENDE LTDA  
ADRIANA MARIA LAMEGO REZENDE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029.013.596-26

  
CPF: 068.259.176-92